



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI N.º 1533

PUBLICADO

Edição de 16 a 31/12/2005

Jornal BOMTB

Ed. 102

SÚMULA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA - PR PARA O EXERCÍCIO DE 2006".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1.º O Orçamento Geral do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná para o exercício Financeiro de 2006 compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, abrangendo a Administração Direta e o Fundo de Previdência do Município, estima a Receita em R\$ 55.884.000,00 (Cinquenta e cinco milhões e oitocentos e oitenta e quatro mil reais) e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$ 52.320.000,00 (Cinquenta e dois milhões e trezentos e vinte mil reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo;

II - R\$ 3.564.000,00 (Três milhões e quinhentos e sessenta e quatro mil reais) do Orçamento da Seguridade Social que compreende o Fundo de Previdência do Município de Telêmaco Borba - FUNPREV.

Art. 2.º A Receita Consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a Legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	47.320.000,00
Receita Tributária	6.000.000,00
Receita de Contribuições	1.100.000,00
Receita Patrimonial	170.000,00
Receita de Serviços	665.000,00
Transferências Correntes	37.920.000,00
Outras Receitas Correntes	1.465.000,00



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

RECEITAS DE CAPITAL	5.000.000,00
Operações de Crédito	5.000.000,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
TOTAL	52.320.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO - FUNPREV	
RECEITAS CORRENTES	1.820.000,00
Receita de Contribuições	1.604.000,00
Receita Patrimonial	212.000,00
Outras Receitas Correntes	4.000,00
Total Receitas Orçamentárias	1.820.000,00
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	1.744.000,00
Repasse das Contribuições Patronais	1.744.000,00
TOTAL	3.564.000,00

III - TOTAL CONSOLIDADO

TOTAL DAS RECEITAS	55.884.000,00
---------------------------	----------------------

Art. 3.º A despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESAS POR ORGÃOS	
PODER LEGISLATIVO	3.347.000,00
Câmara Municipal	3.347.000,00
PODER EXECUTIVO	47.229.000,00
Gabinete do Prefeito	1.716.000,00
Secretaria Municipal de Administração	2.670.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	3.569.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	14.441.000,00
Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional	1.158.000,00
Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação	1.521.000,00
Secretaria Municipal de Educação	10.548.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	8.433.000,00



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Ação Social	2.599.000,00
Gabinete do Vice-Prefeito	100.000,00
Reserva de Contingência	474.000,00
Total Despesas Orçamentárias	50.576.000,00
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	1.744.000,00
Repasse da Contribuição Patronal ao RPPS - Legislativo	40.000,00
Repasse da Contribuição Patronal ao RPPS - Executivo	1.704.000,00
TOTAL	52.320.000,00
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO - FUNPREV

DESPESAS POR ÓRGÃOS	
Superintendência Geral	67.000,00
Gerência Financeira	74.000,00
Gerência Administrativa	588.000,00
Gerência de Benefícios	2.471.000,00
Reserva de Contingência	364.000,00
TOTAL	3.564.000,00

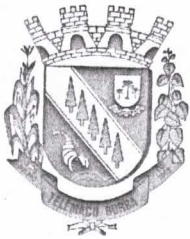
III - TOTAL CONSOLIDADO

TOTAL DAS DESPESAS	55.884.000,00
---------------------------	----------------------

Art. 4º O Total da Receita estimada para o Orçamento da Seguridade Social inclui os repasses da Contribuição Patronal ao Fundo Previdenciário do Município a título de Interferência Financeira.

Art 5º O Total da Despesa fixada para o Orçamento Fiscal inclui os repasses da Contribuição Patronal dos Poderes Executivo e Legislativo ao Fundo Previdenciário do Município a título de Interferência Financeira.

Art. 6.º O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição da República, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4320, de 17/03/1964, na Lei Complementar N.º 101/2000, na Lei Orgânica do Município e na Lei N.º 1506, de 20 de outubro de 2005 - Lei das Diretrizes Orçamentárias, fica autorizado a:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, na forma do Art. 43 da Lei 4320/1964, desde que existam recursos disponíveis;

a) A abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos resultantes de Cancelamento Parcial ou Total de Dotação Orçamentária ou de Créditos Adicionais fica limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) da receita estimada.

b) A abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos de Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior fica limitado ao total do recurso disponível de cada fonte de recurso, obedecendo-se a vinculação da despesa a respectiva fonte.

c) A abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação do exercício de cada fonte de recurso vinculada, fica limitada ao total de sua ocorrência, obedecendo-se a vinculação da despesa a respectiva fonte.

II – Realizar operações de Crédito dentro das normas e determinações estabelecidas pelas instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme Resolução do Senado Federal;

III – Realizar a contenção da despesa na forma do Artigo 9º da Lei Complementar N.º 101/2000 e art. 25, 26 e 31 da Lei nº 1506 de 20 de outubro de 2005 – Lei das Diretrizes Orçamentárias, promovendo a limitação das despesas, exceto nas áreas de educação, saúde e do pagamento da dívida pública;

IV – Utilizar o valor de R\$ 838.000,00 (oitocentos e trinta e oito mil reais) de Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recursos para créditos orçamentários adicionais a partir do último bimestre do exercício financeiro;

V – Utilizar o controle da despesa por custo de serviços ou obras que não se encontram especificados em projetos e atividades;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

VI - O controle interno será exercido pelo departamento de Controle Interno em cumprimento às determinações estabelecidas pela Lei Complementar N.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

§ 1º. Os créditos adicionais abertos pelo Chefe do Poder Executivo, na forma do inciso I, alínea a, do presente artigo, referente ao Fundo Previdenciário do Município - FUNPREV serão computados no Orçamento da Seguridade Social, em conformidade ao montante estabelecido no inciso II do art. 1º desta Lei.

Art. 7.º Não será computado, para efeito do disposto no inciso I, alínea a, do art. 6º desta Lei:

I - os créditos adicionais suplementares abertos com recursos do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43, § 1º, incisos II, da Lei Federal nº 4.320/64;

II - Os créditos adicionais suplementares do elemento 3190.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais;

III - os créditos adicionais abertos para sustentar despesas de convênios com órgãos federais e estaduais não previstos na receita orçamentária;

IV - o remanejamento de dotações entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

V - o remanejamento e/ou criação de fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada dotação orçamentária, sem alterar o valor global, para fins de indicação de fonte de pagamento e compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos;

Art. 8.º As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4490.51.00 - obras e Instalações.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Art. 9º Os orçamentos dos Fundos Municipais comporão o Orçamento Geral do Município, comq Unidades Orçamentárias Específicas.

Art. 10 A contabilidade do Fundo Previdenciário do Município será executada de conformidade com a Portaria N.º 916, de 15 de julho de 2003, alterada pela Portaria N.º 1.768, de 22 de dezembro de 2003, do Ministério de Estado da Previdência Social, que estabelecem normas de procedimentos contábeis aplicados ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 11 Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir por Resolução, quando necessário, créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada, usando como recurso a anulação de dotações do próprio Órgão legislativo, de acordo com o disposto no Inciso III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal N.º 4.320 de 17/03/1964.

Art. 12 Na estimativa da receita prevista foram consideradas as renuncias fiscais e, as medidas de compensação à renuncia de receitas foram estabelecidas no Demonstrativo da Estimativa e Compensação de Renuncia de Receitas, constantes na Lei N.º 1506 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 13 As despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício de 2006 ora elencadas nos anexos integrantes desta Lei, correspondem em estrita obediência ao disposto no art. 47 da Lei N.º 1506, de 20 de outubro de 2005 - Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2006, após sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 29 de dezembro
de 2005.


EROS DANILO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL